



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Medeiros, 28 de maio de 2024

Mensagem ao Projeto de Lei nº 020/2024, de 28 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Medeiros

Temos a grata satisfação de remeter a esta Egrégia Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, o Projeto de Lei anexo, que **"Altera o inciso II, do Art. 5º, da Lei nº 475/2019 de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos de Medeiros e dá outras providências."**

O auxílio-alimentação criado através da Lei nº 475/2019 se constitui em benefício destinado aos servidores municipais de Medeiros. O objetivo é contribuir mensalmente para a aquisição pelos servidores da cesta de alimentos *in natura* para consumo próprio e da família. O benefício é formalizado através de cartão-alimentação, o qual poderá ser utilizado no comércio local.

O valor atual do benefício é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para cada servidor e busca a valorização contínua dos servidores e acreditamos que assim, melhoramos a qualidade do serviço prestado à população.

A presente proposta traz medidas que sempre foram anseios de nossos servidores, aprimorando ainda mais a referida norma.

Ante ao exposto, pedimos pelo recebimento e processamento do Projeto de Lei apresentado, pugnando por sua aprovação, por tratar-se de questão de grande interesse por parte dos servidores municipais.

Atenciosamente,

  
Francisco Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI Nº 20 /2024, DE 28 DE MAIO DE 2024

*"Altera o inciso II, do Art. 5º, da Lei nº 475/2019 de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos de Medeiros e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS**, Estado de Minas Gerais.  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 475/2019, de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Medeiros, nos termos da presente lei.

**Art. 2º** O artigo 5º, inciso II, alínea "b" passa conter a seguinte redação:

**"Art. 5º ...**

**II** – O servidor que faltar sem justificativa, estiver afastado ou em licença com perda da remuneração, independentemente do número de dias de afastamento e do motivo, exceto:

- a) Aqueles que estiverem em gozo de férias;
- b) Os que se ausentarem do serviço em virtude de:
  - I. Participação no serviço do júri e outros serviços obrigatórios por lei;
  - II. Tratamento de saúde, internação hospitalar ou realização de exames ou procedimentos médicos fora do domicílio;
  - III. Gozo de licença médica;
  - IV. Acompanhamento de dependentes em internação hospitalar, tratamentos de saúde, realização de exames ou procedimentos médicos fora do domicílio;
  - V. Morte de parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade;
  - VI. Doença infecto contagiosa atestada por médico;
  - VII. Participação nas eleições municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

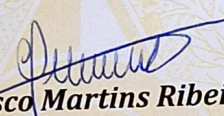
VIII. *Licença à gestante, a adotante e paternidade, conforme artigos 277, 278, 279 e 280 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Medeiros-MG.*

“

**Art. 3º** As despesas originárias da execução da presente lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Medeiros, 28 de maio de 2024.

  
**Francisco Martins Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

